

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de Impugnação ao Edital, apresentada por CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrito sob CNPJ/MF sob nº 46.563.938/0014-35, com sede e foro jurídico em Campinas/SP, na Av Pierre Simon de Laplace, 965, Bairro: Techno Park – CEP: 13.069-320, encaminhada a esta pregoeira via sistema do Portal de Compras Públicas na data de 09 de agosto de 2024 as 14:58, proposta em face aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024, conforme segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Considerando, a previsão do artigo 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Nesse sentido e de forma clara o prazo decadencial previsto para o interessado impugnar o edital é até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão pública.

Ainda, de acordo com o subitem “3.1.” do Edital: “Qualquer pessoa poderá impugnar este edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021.” (grifo nosso).

Considerando que a referida peça impugnatória foi encaminhada via sistema a esta pregoeira no dia 09/08/2024 as 14:58, ainda, que a data estabelecida para a abertura da sessão pública é dia 09/09/2024 às 14h30min, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 06/09/2024; o segundo é o dia 05/09/2024. Logo, qualquer licitante poderia impugnar o ato convocatório do referido Pregão até as 23h59min do dia 04/09/2024.

Recebida a petição de impugnação, e, portanto, observado o prazo legal para apresentação do ato de impugnação, a mesma mostra-se tempestiva.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a impugnante solicita a alteração da especificação do item nº 02 e aumento no prazo de entrega. Conforme segue:

Alterações

Onde se lê: No mínimo 05 (cinco) portas para conexão de 05 transdutores simultâneos (universais), sendo no mínimo 04 (quatro) ativas, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores, sem considerar o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff);

Transdutor convexo Single Crystal que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 6,0 MHz com abertura de pelo menos 90 graus e com no mínimo 192 elementos;

→ **Alterar para:** No mínimo 04 (quatro) portas para conexão de 04 transdutores simultâneos (universais), sendo no mínimo 04 (quatro) ativas, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores, sem considerar o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff);

Transdutor convexo Single Crystal que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 6,0 MHz com abertura de pelo menos 70 graus e com no mínimo 192 elementos;

→ **Justificativa:** A alteração deste item permitirá que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, aumentará a participação de fornecedores no processo, possibilitando maior competitividade e melhor preço de oferta no certame.

Onde se lê: Faixa dinâmica de no mínimo 300 dB;

→ Alterar para: Faixa dinâmica de no mínimo 210 dB;

→ Justificativa: A faixa dinâmica determina a quantidade de tons de cinza que a imagem possui, 210 dB garantem um padrão excelente de imagem, com 256 tons na escala de cinza. Os equipamentos de ultrassom atuais possuem diversos softwares de melhoramento de imagem em comparação com equipamentos antigos onde a imagem era mais "pura", sendo assim podemos afirmar que um equipamento com número inferior de faixa dinâmica pode desempenhar melhor que equipamentos com números mais elevados, justamente pela presença desses softwares. Nossos equipamentos Canon Medical possuem uma das melhores imagens do mercado pela presença do Software Speckle Reduction (redução de ruído/artefato) que diminui o nível de ruído e permite visualizar com clareza e definir pequenas estruturas. Perante isto, afirmamos que a alteração acima não trará nenhum prejuízo ao Órgão.

Onde se lê: Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 11,0 MHz com abertura de pelos menos 170 graus e com no mínimo 192 elementos;

→ Alterar para: Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 11,0 MHz com abertura de pelos menos 170 graus e com no mínimo 150 elementos;

→ Justificativa: O número de elementos não é fator único para se garantir alto desempenho na aquisição de imagens, o tipo de multiplexação e o pós-processamento e tratamento da imagem devem ser considerados, por isso possuímos software para redução de artefatos do tipo "Speckle" de forma standard para este sistema de ultrassom, fornecendo precisão clínica e confiança de diagnóstico.

Questionamento:

Onde se lê: Aquecedor de gel incorporado ao painel de comando.

Questiona-se: Será aceito aquecedor de gel externo com possibilidade de aquecimento simultâneo de 2 frascos de gel?

PRAZO DE ENTREGA

→ Será aceito: Prazo de entrega até 90 (noventa) dias?

→ Justificativa: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricados de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

3. DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

Primeiramente, imperioso destacar que as impugnações, bem como qualquer tipo de recurso, devem seguir condições formais mínimas a fim de possibilitar a sua apreciação, uma vez que devem estar munidas de documentos que permitam a avaliação da legitimidade da impugnante, quais sejam, a sua documentação de identificação, e o ato constitutivo da empresa impugnante, se o caso a procuração, e os documentos de identificação do representante legal, o que no presente caso, não foi atendido pela impugnante.

Outrossim, vale destacar que a administração pública deve observar os princípios da realidade e razoabilidade, que se vincula a prática de seus atos discricionários e gera para esta o

dever de apresentar condições mínimas para cumprir a finalidade de satisfação do interesse público.

Evidencia-se, o princípio da razoabilidade, que confere a Administração o dever de atuação racional, em razão de ser ela detentora de competência para realização de tal prática. Entretanto há situações administrativas para as quais se exige tomada de decisões equilibradas, refletidas e com avaliação adequada ao amparo coletivo.

Pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: A) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais; B) selecionar a proposta mais vantajosa; c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, entende-se que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração. Para cumprir este objetivo, não se pode deixar de observar o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil que serve como norte para elaboração de qualquer Edital de Licitação. Vejamos o que o art. 37, inciso XXI, da carta magna estabelece:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...]**” *(grifo nosso)*

Ainda, é importante destacar que a intenção da Administração Municipal é sempre assegurar o cumprimento dos princípios fundamentais da licitação pública, em especial aos princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade, da economicidade, do interesse público, celeridade e eficiência. Sendo todos os procedimentos conduzidos com o objetivo de garantir um processo justo e transparente.

Pois bem.

Por se tratar de impugnação acerca de especificações do equipamento, e tendo em vista que esta pregoeira não detém o conhecimento adequado, foi solicitado auxílio da área demandante; Para que seja de fácil compreensão, será transcrito o parecer da área demandante separadamente:

3.1 DO NÚMERO DE PORTAS PARA CONEXÃO:

Conforme exposto em sua peça, a impugnante solicita a alteração de 05 para 04 portas para conexão de transdutores simultâneos, bem como, a alteração da abertura de 90 para 70 graus, justificando que tal alteração permitirá que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, aumentando a competitividade do certame;

Em consulta, a área demandante esclarece que *“A quantidade de portas interfere na usabilidade do equipamento, sendo permitido assim a adição de mais transdutores e reduzindo a necessidade de troca dos transdutores, o que diminui significativamente riscos de danos aos conectores.”*

Os responsáveis pelo esclarecimento técnico da Fundação Hospitalar ainda mencionam que *“A redução da abertura interfere na qualidade solicitada pela equipe médica. Sendo assim necessário que forneça com transdutores com abertura de pelo menos 90 graus”*. Ante ao exposto pela área demandante, o descritivo quanto ao número de portas para conexão e abertura se manterá sem alterações.

3.2 DA FAIXA DINÂMICA

Conforme peça, a impugnante solicita alteração da faixa dinâmica de no mínimo 300 dB para no mínimo 210 dB, justificando que a quantidade de tons de cinza que a imagem possui, 210 dB, garantem um padrão de imagem excelente, com cerca de 256 tons na escala de cinza; Menciona ainda que os equipamentos de ultrassom atuais possuem diversos softwares de melhoramento de imagem em comparação com equipamentos antigos, desta forma, o equipamento com número inferior de faixa dinâmica pode desempenhar melhor que equipamentos com números mais elevados.

Neste sentido, a manifestação da área demandante é que *“A equipe técnica entende que há no mercado diversas qualidades de equipamentos dentro de uma mesma marca, a solicitação de faixa dinâmica mínima de 300 dB é ofertada pela grande maioria em seus equipamentos. A*

redução da faixa dinâmica diminuirá a qualidade das imagens, prejudicando assim no diagnóstico médico."

Considerando a manifestação da área demandante pela manutenção do descritivo, não haverá alterações neste sentido.

3.3 DO TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO

A impugnante menciona em sua peça a necessidade de alteração do transdutor endocavitário de no mínimo 192 elementos para no mínimo 150 elementos, justificando que o número de elementos não é o único fator para se garantir alto desempenho na aquisição de imagens, sendo que o tipo de multiplexação, o pós-processamento e o tratamento da imagem também devem ser considerados.

Com relação a esta alteração sugerida pela impugnante, a área técnica manifesta seu entendimento de que *"(...) a alteração de 192 elementos para 150 elementos não interfere na qualidade, e sim aspectos construtivos do transdutor. Sendo assim, será sugerida retificações aceitando Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 11,0 MHz com abertura de pelos menos 170 graus e com no mínimo 150 elementos;"*.

3.4 DO AQUECEDOR DE GEL INCORPORADO AO PAINEL DE COMANDO

O impugnante questiona em sua peça se será aceito aquecedor de gel externo com possibilidade de aquecimento simultâneo de 2 frascos de gel.

Neste ponto, *"A equipe técnica entende que o aquecedor de gel deve ser incorporado ao equipamento, trazendo maior mobilidade ao equipamento. Esta característica esta presente em mais de 3 fornecedores e é uma exigência da equipe médica."*

Considerando a manifestação da equipe técnica, reforço o entendimento de que o aquecedor de gel deve ser entregue conforme exigido em edital.

3.5 DO PRAZO DE ENTREGA

Neste ponto, o impugnante questiona se será aceito prazo de entrega de 90 dias, justificando que os produtos são de origem importada e portanto, demandam maior tempo para entrega, sugerindo a alteração para tornar mais viável o tempo de fabricação e demais trâmites logísticos.

Neste ponto e para que não haja prejuízos ou afete a competitividade do certame, o prazo de entrega será alterado.

Com base na manifestação da área demandante, e tendo em vista que durante a elaboração da fase interna do certame, é realizada análise detalhada das especificações que melhor atendam ao interesse público e as necessidades da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, mas sem se descuidar da necessidade de manter a competitividade do certame, e demais princípios que regem os atos público, decide-se por conceder parcial provimento.

V. DECISÃO

Diante do exposto, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública, decide-se **Conhecer da presente Impugnação** interposta e, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, realizando-se as seguintes alterações:

1. Prazo de entrega de 90 (noventa) dias.

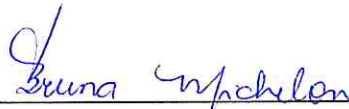
DESCRITIVO DO ITEM Nº 02:

2. Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 11,0 MHz com abertura de pelos menos 170 graus e com no mínimo 150 elementos;
3. Transdutores mínimos, todos multifrequenciais banda larga, sendo aceito tolerância de ± 1 MHz nos pontos de máxima e mínima.



Publique-se, de ciência à Impugnante no Portal de Compras Públicas.

Campos Novos-SC, 22 de agosto de 2024.



Bruna Leticia Lopes Michelin
Pregoeira